



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

CÓPIA

ÓRGÃO : Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
INTERESSADO : Fundesp - Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário
ASSUNTO : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL
RELATOR : CARLA CINTIA SANTILLO
AUDITOR : MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR : FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

ACORDÃO

*Processo n°
201500047001102/102-01, que trata da
Prestação de Contas Anual, exercício
de 2014, do Fundo Especial de
Reaparelamento e Modernização do
Poder Judiciário (FUNDESP).*

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º **201500047001102/102-01**, que tratam de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, do Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário (FUNDESP), tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, **ACORDA**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pela Relatora, em:

I - julgar **regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário - FUNDESP, referente ao exercício financeiro de 2014;

II – **dar quitação** ao responsável, Sr. Ney Teles de Paula, CPF 004.239.041-91, nos termos do art. 73, §2º, da LOTCE;

III - **determinar ao jurisdicionado que adote medidas com vistas à correção das impropriedades verificadas** na presente prestação de contas (Divergência entre o inventário e o Balanço Patrimonial; Reavaliação de bens baseado em metodologia não prevista na legislação; Aplicação incompleta da mensuração de ativos pelo modelo de reavaliação; Falta de controle no almoxarifado), nos termos do § 2º, do art. 73, da LOTCE;

IV – **destacar**:

a) a possibilidade de reabertura das contas, conforme §2º, do art. 129, da LOTCE;

b) e dos efeitos do art. 71, da LOTCE, os processos em tramitação neste Tribunal de Contas que tratem: 1) de tomadas de contas especial; 2) de inspeções ou de auditorias cujo período de abrangência envolva mais de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
um exercício; 3) de registro de atos de pessoal; 4) de obras e/ou de
serviços de engenharia paralisados; e 5) de objeto cujo montante de
recurso seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do total do
orçamento da entidade jurisdicionada.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201500047001102

Assinado por CELMAR RECH
Data: 03/07/2019 16:00
Função: Presidente assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 03/07/2019 16:00
Função: Relatora assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 03/07/2019 16:00
Função: Conselheiro assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 03/07/2019 16:00
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 03/07/2019 16:00
Função: Conselheiro assinante



Assinado por FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
Data: 03/07/2019 16:00
Função: Auditor assinante



Assinado por FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
Data: 03/07/2019 16:00
Função: Procurador assinante

